LEI No. 607, DE 05 DE MARÇO DE 1.992

"Autoriza o Executivo a celebrar convênio e cooperação técnica com a Casa da Criança de São João da Boa Vista"

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA, ESTADO DE SÃO PAULO, APROVOU E O PRESIDENTE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E REGIMENTAIS, PROMULGA A SEGUINTE ...

LEI:-

ARTIGO 1o:- Fica o Executivo autorizado a celebrar Convênio e Cooperação Técnica com a Casa da Criança de São João da Boa Vista, com sede nesta cidade, para o desenvolvimento de ações educativas.

ARTIGO 2o:- As competências das partes estão definidas em termo de Convênio e Cooperação Técnica em anexo, e que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

ARTIGO 3o:- As despesas decorrentes da aplicação do presente convênio correrão por conta de dotações existentes no Orçamento do Município.

ARTIGO 4o:- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, aos cinco dias do mês de março de mil novecentos e noventa e dois (05.03.92)

FAUSTINO SIBIN FILHO

PRESIDENTE